

LEI Nº 105, DE 19 DE JUNHO DE 1991.



## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS.

LOTHÁRIO ALMIRO TIEMANN, Prefeito Municipal, de Quinze de Novembro/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Quinze de Novembro/RS.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação dois terços (2/3), no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e de outros setores da comunidade.

~~**Art. 4º** O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.~~

**Art. 4º** O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de seis anos, sendo permitida a recondução por uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 218/1993)

~~§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completara o mandato do anterior.~~

§ 1º De dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 218/1993)

~~§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seus impedimentos.~~

§ 2º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá o mandato de dois anos e 1/3 o mandato de quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 218/1993)

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 218/1993)

§ 4º Necessitando um conselheiro se ausentar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seus impedimentos. (Redação acrescida pela Lei nº 218/1993)

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal de Educação compete;

- a) elaborar seu regimento a ser aprova do pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;
- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com os demais conselhos municipais de educação;
- i) exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos podendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO/RS, 19 de junho de 1991.

LOTHÁRIO ALMIRO TIEMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ILDEMAR GUNTZEL  
Assessor Jurídico